

**XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI GOIÂNIA – GO**

**TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E
ECONÔMICA E REGULAÇÃO**

FELIPE CHIARELLO DE SOUZA PINTO

CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO

JOSE DO CARMO ALVES SIQUEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.

Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.

José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. Caio

Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

T772

Transformações na ordem social e econômica e regulação [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Felipe Chiarello de Souza Pinto

Carlos Eduardo do Nascimento

Jose Do Carmo Alves Siqueira – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-797-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
Universidade Federal de Goiás e Programa
de Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
<https://www.ufg.br/>

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO

Apresentação

A presente coletânea apresenta os trabalhos apresentados e discutidos no Grupo de Trabalho “TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO”, no âmbito do XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Goiânia – GO entre os dias 19 a 21 de junho de 2019, promovido em parceria entre o Conselho Nacional de pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e a Universidade Federal de Goiás – UFG, com a temática “CONSTITUCIONALISMO CRÍTICO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO”

As TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO, tema do Grupo de Trabalho que ensejou esta coletânea, são, no mundo globalizado, cada vez mais expressivas. Afetando diferentes aspectos da vida social, as relações e instituições econômicas incrementam o papel do Direito como instrumento de política econômica fundamental. Mais ainda, clamam por novas abordagens interdisciplinares, com enfoque na sua análise jurídica, a fim de compreender as transformações contemporâneas, além do enquadramento do arcabouço legal à novas e relevantes questões da atualidade, em áreas como saúde, meio ambiente, transportes, educação, sistema financeiro, e muitas outras.

Nesta coletânea são encontrados textos que tratam destas questões em suas mais diferentes frentes, conceitos, novas regulações, e a atuação das instituições.

O artigo O RENASCIMENTO DA PROPRIEDADE, de Hernani Martins Junior e Alderico Kleber De Borba, discutiu o processo normativo em torno do acesso amplo e irrestrito à propriedade, apresentando a nova política e regularização fundiária da lei 13645/2017 como um avanço que possibilitou o acesso à propriedade por um rito simplificado, permitindo a universalização deste direito.

TERCEIRO SETOR: DO PROCESSO DE SELEÇÃO AO INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, artigo de Horácio Monteschio e Mauro De Paula Branco, tratou da efetividade dos instrumentos de formalização entre as parcerias entre o Poder Público e entidades privadas, além dos Contratos de Gestão e Termos de Parcerias, referentes às Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

O PARADIGMA DA SUSTENTABILIDADE E A GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS: REGULAÇÃO, LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA UM NOVO MODELO DE GESTÃO SUSTENTÁVEL, das autoras Maria Lenir Rodrigues Pinheiro e Mariana Faria Filard, abordou a cultura de desperdício e uso insustentável da água concluindo que sofrerá mudanças apenas com a regulação dos recursos hídricos, conscientizando governo e sociedade da necessidade de uma gestão sustentável.

A pesquisadora Herena Neves Maués Corrêa De Melo, no artigo DESVIOS DA ÉTICA CORPORATIVA EM DECORRÊNCIA DA FRAGMENTAÇÃO DA REGULAÇÃO SOCIOAMBIENTAL BRASILEIRA: ANÁLISE DOS IMPACTOS SINÉRGICOS NA VOLTA GRANDE DO XINGU – PARÁ -AMAZÔNIA – BRASIL, focando no caso da Mineradora Belo Sun, tratou do impacto desse negócio na Amazônia brasileira que, na ausência da consolidação de uma normativa socioambiental, tem como consequência graves violações aos direitos humanos impostas aos grupos impactados pelos grandes empreendimentos.

O artigo GLOBALIZAÇÃO, DEMOCRACIA E COMBATE À CORRUPÇÃO, de Mayra Freire De Figueiredo e Elve Miguel Cenci, apresentou a teoria da democracia organizacional como forma de combate à corrupção, inculcando uma consciência ética dentre os próprios atores para salvaguarda do sistema, prática fundamental em um mundo globalizado.

As autoras Amanda De Campos Araújo e Karina Mourão Coutinho, no artigo BLOCKCHAIN, REGISTROS PÚBLICOS E PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, trataram das novas possibilidades da tecnologia blockchain e da discussão referente à substituição dos cartórios por um sistema descentralizado de dados, concluindo que esta substituição não seria compatível com o sistema adotado no Brasil, pautado no princípio da legalidade.

A NORMATIZAÇÃO DO TRÂNSITO BRASILEIRO: MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL, artigo de Lorena Machado Rogedo Bastianetto e Magno Federici Gomes, abordou as competências constitucionais e legais municipais, focando na necessidade de normatização através de decretos, cuja especificidade necessita análise técnica, concluindo pela democratização híbrida de órgãos regulamentares autônomos.

APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO SERVIÇO PÚBLICO de Edimur Ferreira De Faria e Juliano Toledo Santos, discutiu a Lei nº 13.460 /2017 que regulamentou os direitos mínimos dos usuários de serviços públicos e enumerou as

obrigações do Poder Público ao prestá-los, concluindo que a lei afastou dúvidas quanto à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor a esta relação, tratando dos requisitos e limites para sua aplicação.

O pesquisador Guilherme Henrique Hamada, no artigo **A CAPES COMO ÓRGÃO REGULADOR DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E DA PESQUISA CIENTÍFICA BRASILEIRA E A NECESSIDADE DE REESTRUTURAÇÃO NORMATIVA**, tratou da necessidade de reestruturação normativa da CAPES, com a justificativa que não deve ser entendida apenas como avaliador, mas encarada como um órgão regulador cuja estrutura normativa se adeque a esta característica, com instâncias claras, previamente divulgadas aos programas.

As pesquisadoras Renata Albuquerque Lima e Maria Eliane Carneiro Leão Mattos, no texto **UBER E A LIVRE INICIATIVA**, discutiram a necessidade de regulação econômica no setor de transporte privado, tendo por plano de fundo o caso específico da empresa UBER, trazendo as justificativas apresentadas pelos que entendem como necessária a existência de regulação no setor.

No artigo **A LEGALIDADE DA REGULAMENTAÇÃO DA COSMIATRIA PELOS CONSELHOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**, Mayrinkellison Peres Wanderley discutiu a legalidade da legitimidade dos conselhos profissionais da saúde de autorizarem os seus associados a atuarem em procedimentos estéticos, concluindo pela ilegalidade de autorizações que não decorrem diretamente da lei.

UMA ANÁLISE DO DESENVOLVIMENTO EM FACE DO ABUSO DO PODER ECONÔMICO, artigo de Geilson Nunes e Jefferson Aparecido Dias, tratou da busca do desenvolvimento, em seus aspectos positivos, negativos e a problemática em torno de sua intrínseca relação com a atividade econômica, analisando o abuso do poder econômico e seus impactos para o desenvolvimento.

EDUCAÇÃO FINANCEIRA: CIDADANIA E O PAPEL DO ESTADO BRASILEIRO do pesquisador Alexandre Ogêda Ribeiro tratou das dificuldades da população brasileira diante da alta inflação, entendendo ser essencial a educação financeira, pois a população brasileira não sabe discutir os assuntos financeiros, querem apenas saber se “cabe no bolso”, concluindo ser um desafio que reflete na saúde econômica do país, sendo fundamental a intervenção do estado.

O artigo VEDAÇÃO AS CORRETORAS DE CRIPTOMOEDAS E IMPEDIMENTOS DE CONTAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS de Regis Canale Dos Santos tratou da análise da decisão das instituições financeiras de não mais desejarem a continuação do contrato de conta corrente com seus clientes corretoras de criptomoedas, o que levou ao ingresso das corretoras em juízo alegando que são consumidoras do produto financeiro. O autor se posicionou contra as recentes decisões que apoiaram as instituições bancárias, entendendo que haveria abuso por parte das instituições financeiras.

O pesquisador Fabricio Vasconcelos De Oliveira, no artigo TUTELA LEGAL PARA OS CONSUMIDORES BYSTANDERS, ART. 17 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CARLA CRISTINA SOUZA DO AMARAL, discutiu a tutela dos consumidores bystanders (consumidores observadores, atingidos através de eventos danosos relacionados às causas negociais das empresas), trazendo a tutela da vulnerabilidade dos consumidores, apresentando casos que demonstram a não utilização do artigo 17 do Código de Defesa do Consumidor.

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO: UMA REFLEXÃO ACERCA DE SUA FUNCIONALIDADE E DE SUA ADOÇÃO NO BRASIL, artigo de Juliana Diógenes Pinheiro e Gerardo Clésio Maia Arruda, apresentou a análise de impacto regulatório como um mecanismo essencial para a eficiência das políticas públicas, e, com isso, para o desenvolvimento social e econômico do país.

É com muita satisfação que os coordenadores apresentam esta obra, agradecendo aos brilhantes pesquisadores envolvidos em sua produção pelas reflexões e engrandecedoras discussões por ela proporcionadas.

Boa leitura!

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Dr. Carlos Eduardo do Nascimento – Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Dr. Jose do Carmo Alves Siqueira – Universidade Federal de Goiás

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

GLOBALIZAÇÃO, DEMOCRACIA E COMBATE À CORRUPÇÃO

GLOBALIZATION, DEMOCRACY AND THE FIGHT AGAINST CORRUPTION

Mayra Freire de Figueiredo
Elve Miguel Cenci

Resumo

A globalização transpôs as relações econômicas para além das fronteiras nacionais, alterando a compreensão de soberania. Os Estados perdem a capacidade de decisão em face das grandes corporações internacionais. Sua jurisdição não alcança o mercado autorregulatório, reduzindo o campo de incidência do Direito no estabelecimento de padrões de conduta no setor econômico global. Diante disso, acelerado pela intensa competitividade que permeia a atuação dos agentes econômicos, o problema da corrupção. Nessa perspectiva, o trabalho apresenta a teoria da democracia organizacional como forma de combate às práticas corruptivas, inculcando uma consciência ética dentre os próprios atores para salvaguarda do sistema.

Palavras-chave: Globalização, Estado nacional, Corrupção, Democracia organizacional, Governança global

Abstract/Resumen/Résumé

Globalization has placed economic relations beyond national boundaries, altering the understanding of sovereignty. States lose the ability to make decisions in the face of large international corporations. Its jurisdiction does not reach the self-regulatory market, reducing the scope of law in the establishment of standards of conduct in the global economic sector. In this context, with the intense competitiveness that permeates the performance of economic agents, there is the problem of corruption. From this perspective, the paper presents the theory of organizational democracy as a way to combat corruption, providing an ethical awareness to agents to safeguard the system

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Globalization, National state, Corruption, Organizational democracy, Global governance

1 INTRODUÇÃO

Na proporção com que caminha a globalização econômica, também o capital se internacionaliza. A flexibilização dos processos produtivos e a expansão do capitalismo pelo mundo impulsionaram o surgimento de grandes conglomerados econômicos, empresas e corporações que superam, em termos de poder de atuação e dimensão financeira, grande parte dos Estados nacionais.

As decisões tomadas pelos Estados já não dependem apenas das normas de direito interno democraticamente estabelecidas. Agora, são igualmente determinantes fatores extranacionais e as contingências da dinâmica da economia global. Sua jurisdição – e, com isso, o próprio papel do Direito – não alcança os problemas enfrentados pela autorregulação do mercado internacional, a exemplo da competição intensa e desregrada dada no âmbito internacional.

Nessa perspectiva, o presente artigo tratará dos efeitos causados pela globalização nas relações econômicas. Investigará se dentre as consequências está a limitação do poder de atuação dos Estados frente aos grandes agentes econômicos, originando um embate entre os limites do Direito interno e a autorregulação do mercado. Além disso, a falta de regramento da atuação dos mesmos agentes econômicos pode levar à adoção de práticas desleais na incessante busca por espaços de mercado, como a corrupção.

A questão que se coloca é se seria possível criar instrumentos efetivos de combate à corrupção em um mundo globalizado, onde as ferramentas jurídicas são, a rigor, limitadas às fronteiras nacionais e não alcançam os conflitos supranacionais. E a hipótese apresentada neste estudo permeia a teoria da democracia organizacional, trazida pelos estudiosos do direito reflexivo.

Esse modelo de democracia é orientado por um princípio de reflexão que deve ser adotado pelos atores econômicos, a quem cabe a constante avaliação de seus atos e práticas comportamentais. Devem promover uma ponderação das consequências de suas decisões e de suas formas de atuação para equilibrar os riscos. Do objetivo comum de manter o equilíbrio na economia, decorre a formação de uma consciência global sobre boas práticas no ramo econômico, de modo que a adoção de medidas leais e éticas torna-se o meio para salvaguardar o próprio sistema.

Trata-se de pesquisa teórica, conduzida pelo método dedutivo. Inicialmente, será abordada a globalização econômica evidenciando a autorregulação do mercado global. Na sequência, será explorada a crise do Estado-nação, trazendo como consequência o problema

dos limites impostos à jurisdição do Estado e do Direito para regulação dos atos praticados no âmbito do sistema econômico mundial. Da análise geral das premissas apresentadas, visa-se apontar a teoria da democracia organizacional como modelo de padronização de condutas na esfera da economia mundial, trazendo por base a teoria de José Eduardo Faria.

2 GLOBALIZAÇÃO DO CAPITAL

Durante a ascensão do sistema fordista e da fase keynesiana, a acumulação de capitais encontrava-se no auge. Contudo, do início dos anos 70 em diante o capitalismo passou a dar sinais de sua crise. Alguns fatores se destacam nessa conjuntura, como a queda da taxa de lucro pelo aumento do custo da força de trabalho – conquistado no período pós-45 e com as lutas de classe dos anos 60 –, reduzindo os níveis de produtividade do capital, além do esgotamento do padrão de acumulação fordista de produção, incapaz de responder à retração do consumo diante do desemprego estrutural que se constatava pela substituição do trabalho humano pelas máquinas (ANTUNES, 2000, p. 29-30).

Outros fatores contingentes da crise do capitalismo se acrescentam, a exemplo da “hipertrofia do sistema financeiro”, que alcançava certa autonomia e inseria o capital financeiro “como um campo prioritário para a especulação”; a maior concentração de capitais entre empresas monopolistas e oligopolistas; a crise do Estado de bem-estar social e a crise fiscal do Estado; e a intensificação das privatizações, da desregulamentação e da flexibilização dos processos produtivos, dos mercados e da força de trabalho (ANTUNES, 2000, p-30)

A época foi ainda demarcada pela adoção de novas tecnologias invadindo as empresas e se inserindo na produção do capital. A evolução tecnológica serviu de impulso aos meios de comunicação, os quais tornaram disponíveis meios de circulação e articulação de informação, além de alavancar a área de transportes, permitindo a circulação de bens e mercadorias em grandes níveis. Essa evolução representou grande mudança para o âmbito financeiro e econômico. Para o primeiro, propiciou alta circulação de capitais, inclusive um “virtualismo financeiro”, com negociações especulativas via telemática. A financeirização do capital tornou-se global e quase que incontrolável pelos mecanismos tradicionais disponíveis pelos países do sistema financeiro internacional. Do ponto de vista econômico, a evolução das tecnologias permitiu novos modos de produção, com a “internacionalização da organização industrial” (MARQUES NETO, 2002, p. 105-107).

Ainda, a estrutura das empresas e a organização da produção passavam a se alterar efetivamente. Originam-se novos processos de trabalho, com a transposição da produção em

série e em massa que antes caracterizavam o sistema fordista, pelas práticas “toyotistas” ou “pós-fordistas”, cujas características são a flexibilidade da produção e a acumulação flexível do capital. Entra em cena o paradigma da especialização flexível da produção (ANTUNES, 2006, p. 23-24).

Boaventura de Souza Santos (2005, p. 29) destaca que do avanço da globalização emergiu, de fato, uma nova divisão internacional do trabalho. Com isso, também adveio a globalização da produção, que passa a ser alavancada pelas empresas multinacionais, as quais se tornam gradualmente atores centrais da economia mundial. Dentre os traços principais da nova economia mundial que se originava, o autor destaca:

[...] a economia dominada pelo sistema financeiro e pelo investimento à escala global; processos de produção flexíveis e multilocais; baixos custos de transporte; revolução nas tecnologias de informação e de comunicação; desregulação das economias nacionais; proeminência das agências financeiras multilaterais (SANTOS, 2005, p. 29).

Após a Segunda Guerra Mundial, o capitalismo voltou a expandir-se pelo mundo, passando a conhecer o fenômeno da internacionalização. O capital perdia sua característica nacional, limitado às relações jurídicas dentro do próprio Estado, para adquirir uma conotação internacional, com novas condições e possibilidades de reprodução, ampliando-se para além das fronteiras nacionais (IANNI, 2004, p. 56).

A partir de meados da década de 1970 e em especial da década seguinte, diversos acontecimentos no campo da economia e da política de capitalismo mundial contribuíram para mudar sua direção, transferindo o regime de acumulação para a direção do capital produtivo de valor. A fração do capital financeiro tornava-se hegemônica (ALVES, 2001, p. 53):

Se uma das características do capital em processo é tornar o mundo a sua imagem e semelhança, o mundo capitalista que surge com a globalização como mundialização do capital é um mundo capitalista particularíssimo, imagem e semelhança das peculiaridades ontológicas de uma fração do capital que expressa com maior desenvoltura a própria forma de ser do “sujeito” capital – capital financeiro (ALVES, 2001, p. 57).

A internacionalização do capital torna-se mais acentuada e mundial com o fim da Guerra Fria (1989), principalmente pela desagregação do bloco soviético e das mudanças de políticas econômicas nas nações de regimes socialistas (IANNI, 2004, p. 56). A época impulsionou o desenvolvimento do capitalismo pelo mundo que, somado à nova divisão internacional do trabalho e à flexibilização dos processos produtivos, estimulou o surgimento de empresas, corporações e conglomerados transnacionais preeminentes às economias nacionais, verdadeiros agentes e produtos de internacionalização do capital. A nova divisão

internacional do trabalho e da produção concretizava, portanto, a “globalização do capitalismo, em termos geográficos e históricos” (IANNI, 2004, p. 56).

Paulo Bonavides (2001, p. 129), em outros termos, retrata esse panorama trazido com a globalização:

Mercado, consumo, câmbio, bolsa de valores, dolarização, grandes fusões empresariais, especulação, nova economia, formação de oligopólios figuram entre as locuções da globalização que mais de perto dizem com a natureza desse capitalismo de começo de século cuja concentração de força econômica, servida de instrumentos e meios de expansão jamais vistos, por obra das inovações tecnológicas, decreta na arrogância de sua linguagem o crepúsculo das soberanias (BONAVIDES, 2001, p. 129).

Octavio Ianni (2004, p. 18), ao abordar o assunto na perspectiva da globalização como mundialização do capital, apresenta a chamada “fábrica global”. Essa expressão, nas palavras do autor, “sugere uma transformação quantitativa e qualitativa do capitalismo além de todas as fronteiras, subsumindo todas as outras formas de organização social e técnica do trabalho, da produção e reprodução ampliada do capital”. Menciona, ainda, que “toda economia nacional, seja qual for, torna-se província da economia globalizada. O modo capitalista de produção entra em uma época propriamente global”:

A fábrica global instala-se além de toda e qualquer fronteira, articulando capital, tecnologia, força de trabalho, divisão do trabalho social e outras forças produtivas. Acompanhada pela publicidade, a mídia impressa e eletrônica, a indústria cultural, misturadas em jornais, revistas, livros, programas de rádio, emissões de televisão, videoclipe, fax, redes de computadores e outros meios de comunicação, informação e fabulação, dissolve fronteiras, agiliza mercados, generaliza o consumismo. Provoca a desterritorialização e a reterritorialização das coisas, gentes, ideias. Promove o redimensionamento de espaços e tempos (IANNI, 2004, p. 19).

Desse quadro de mudanças, decorre aquilo que Milton Santos (2000, p. 30) denunciou como “a celebração dos egoísmos, o alastramento dos narcisismos, a banalização da guerra de todos contra todos, com a utilização de qualquer que seja o meio para obter o fim colimado, isto é, competir e, se possível, vencer”. Com a competitividade acirrada e generalizada no mundo globalizado, difunde-se um outro “subproduto” generalizado: a corrupção.

O autor ainda destaca:

A perversidade sistêmica que está na raiz dessa evolução negativa da humanidade tem relação com a adesão desenfreada aos comportamentos competitivos que atualmente caracterizam as ações hegemônicas. Todas essas mazelas são direta ou indiretamente imputáveis ao presente processo de globalização (SANTOS, 2000, p. 10)

Giovanni Arrighi (1995, p. 32-33), sobre o tema, afirma que “a divisão da economia mundial em jurisdições políticas concorrentes não necessariamente beneficia a acumulação do capital”. Isso dependerá, afinal, da forma e intensidade da concorrência. A competição entre os Estados e as empresas torna-se determinante e pode assumir formas diferentes, gerando

“consequências importantes para o modo como o moderno sistema mundial – enquanto modo de governo ou modo de acumulação – funciona ou deixa de funcionar”. Arrigui (1995, p. 323) ainda comenta que a substituição de taxas de câmbio fixas para flexíveis associou-se a uma “aceleração da tendência dos governos das nações capitalistas mais poderosas a perderem o controle sobre a produção e regulação do dinheiro mundial”. Tais fatores evidenciam a autorregulação do mercado mundial, propiciando, nesse aspecto, formas diversas de condução do capital, inclusive, fraudulentas.

A globalização, portanto, integrou o mundo, os mercados, o trabalho, as empresas, a economia e o capital, de forma acentuada a partir do fim da Guerra Fria. Não há como limitar em fronteiras a análise de tudo que envolve esse fenômeno. A fábrica torna-se global e a economia planetária acaba impulsionada pelos avanços da tecnologia, da comunicação, do transporte e demarcada pela intensificação do fluxo de capitais, que passa a acumular em um sistema de especulação.

Ocorre que essa integração se opera, em grande parte, pela competição e pela concorrência exacerbadas, difundindo-se, conjuntamente no caminhar da globalização, as práticas de corrupção. Estar à frente e vencer sob qualquer custo. É possível, então, na perspectiva de um mundo globalizado e do mercado autorregulado e altamente competitivo, que se fale em instrumentos efetivos de combate a práticas desleais, como a corrupção? A análise de possíveis soluções perpassa pelo trilho do Direito e, com isso, do Estado nacional.

3 CRISE DO ESTADO NACIONAL NO CONTEXTO DA GLOBALIZAÇÃO

A compreensão do Direito no mundo atual, na ótica da economia global, implica ampliar os horizontes e transpor as fronteiras do Estado nacional. Antes, os Estados nacionais estabeleciam as regras que determinariam a atuação dos agentes econômicos. Hodiernamente, contudo, fatores extranacionais influenciam o mercado local, a exemplo dos efeitos da concorrência mundial em determinados setores econômicos e das decisões tomadas por grandes corporações internacionais, que impactam inclusive as decisões governamentais.

A globalização trouxe uma profunda modificação estrutural do sistema econômico mundial, o que acarretou problemas de custeio para as sociedades de bem-estar social. Essa modificação impõe limites à atuação dos Estados nacionais, suas opções de ação já não são suficientes para enfrentar as consequências sociais e políticas no mundo global, que conta com um fluxo comercial transnacionalizado. “Sob as condições de uma economia globalizada, o ‘keynesianismo em um país’ não funciona mais. É mais promissora uma política antecipadora,

inteligente e cuidadosa de adaptação das condições nacionais à competição global” (HABERMAS, 2001, p. 68).

No mesmo contexto, afirma Jürgen Habermas (2001, p. 66):

A reconstrução e a desconstrução do Estado social é a consequência imediata de uma política econômica voltada para a oferta que visa a desregulamentação dos mercados, a redução das subvenções e a melhora das condições de investimento e que inclui uma política monetária e fiscal antiinflacionária, bem como a diminuição de impostos diretos, a privatização de empresas estatais e procedimentos semelhantes.

Em decorrência, ainda, tem-se o aumento da desigualdade entre os países na corrida da competição internacional. Thomas Piketty (2014, p. 36) comenta a respeito, destacando a importância de se levar o conhecimento a todos os países, em termos tecnológicos, de qualificação e educação:

Em suma, a experiência histórica sugere que o principal mecanismo que permite a convergência entre países é a difusão do conhecimento, tanto no âmbito internacional quanto no doméstico. Ou seja, as economias mais pobres diminuem o atraso em relação às mais ricas na medida em que conseguem alcançar o mesmo nível de conhecimento tecnológico, de qualificação da mão de obra, de educação, e não ao se tornarem propriedade dos mais ricos. Esse processo de difusão do conhecimento não cai do céu: muitas vezes ele é acelerado pela abertura internacional e comercial (a autarquia não facilita a transferência tecnológica) e, sobretudo, depende da capacidade desses países de mobilizar os financiamentos e as instituições que permitam investir vastos montantes na formação de seu povo, tudo isso sob as garantias de um contexto jurídico para os diferentes atores. Ele está, portanto, intimamente relacionado ao processo de construção de uma potência pública (um governo) legítima e eficaz. Essas são as principais lições, brevemente resumidas, que podem ser extraídas da investigação histórica da evolução do crescimento mundial e da desigualdade entre países.

Segundo Boaventura de Souza Santos (2005, p. 29-30), todas as transformações advindas com a globalização atingem de forma significativa as economias nacionais, que têm orientações e exigências voltadas à economia global. Demanda-se abertura para o mercado mundial, os preços nacionais devem se adequar àqueles utilizados internacionalmente, a regulação estatal cabe ser mínima e os custos com políticas sociais também devem ser reduzidos dentro do orçamento estatal.

Nessa realidade, enquanto existem atores econômicos que pensam e atuam de modo transnacional, se evadindo da política e do controle nacional-estatal, há de outro lado consequências da economia transnacional que permanecem internamente, como o desemprego crescente e a miséria, de responsabilidade e controle pelo próprio Estado nacional (BECK, 1999, p. 172). Enfraquece-se o poder decisório do Estado na proporção de suas crises sociais.

De igual modo, Wolfgang Streeck (2012, p. 54), ao abordar as crises do capitalismo democrático, discorre:

[...] com a interdependência global cada vez mais estreita, já não é possível ter a pretensão de que as tensões entre economia e sociedade, entre capitalismo e

democracia, podem ser geridas no interior das comunidades políticas nacionais. Hoje nenhum governo pode governar sem prestar detida atenção às obrigações e constrangimentos internacionais, inclusive aqueles dos mercados financeiros que forçam os Estados nacionais a impor sacrifícios à sua população. As crises e as contradições do capitalismo democrático se tornaram definitivamente internacionalizadas, manifestando-se não só dentro dos Estados mas também entre eles, em combinações e permutações inauditas.

José Eduardo Faria (2004, p. 13) enfatiza o advento da “transnacionalização dos mercados” de insumos, produção, capitais, finanças e consumo como marco para a transformação radical das estruturas de dominação política e de apropriação de recursos e da atuação dos Estados nacionais. Afirma que a transnacionalização foi determinante para subverter as noções de tempo e espaço, derrubar barreiras geográficas, reduzir fronteiras burocráticas e jurídicas entre as nações, além de desafiar o pensamento jurídico a encontrar alternativas para a “exaustão paradigmática de seus principais modelos teóricos e analíticos”. Nisso se inclui o próprio conceito de Estado-nação:

Até recentemente, o cenário social, político, econômico e cultural era identificado com os Estados-nação e com o seu poder para realizar objetivos e implementar políticas públicas por meio de decisões e ações livres, autônomas e soberanas, sendo o contexto internacional um desdobramento natural dessas realidades primárias. Agora, o que se tem é um cenário interdependente, com atores, lógicas, racionalidades, dinâmicas e procedimentos que se inter cruzam e ultrapassam as fronteiras tradicionais, não fazem distinções entre países, costumam colocar enormes dilemas para os governos, não hesitam em desafiar a autoridade dos “policy makers” quando lhes convém e, em muitos casos, chegam ao ponto de ignorar as próprias identidades nacionais (FARIA, 2004, p. 14).

A ordem socioeconômica torna-se, assim, cada vez mais “multifacetada e policêntrica”, gerando reflexos sobre o direito positivo que encontra dificuldade para criar normas vinculadoras para os diversos setores da sociedade, diversificada e complexa. Os direitos individuais, políticos e sociais são constantemente flexibilizados e desconstitucionalizados; os conflitos coletivos são agora “pluridimensionais”, de modo que a legislação não abrange suas particularidades integralmente; as reivindicações por direitos de natureza supranacional são multiplicadas, o que relativiza o papel do Estado-nação, “cujo traço característico principal é – entre outros – a territorialidade, como unidade privilegiada de interação” (FARIA, 2004, p. 15).

Segundo José Eduardo Faria (2004, p. 23), a diversidade, a heterogeneidade e a complexidade do processo de transnacionalização dos mercados de insumo, de produção, de capitais, de finanças e de consumo colocaram em xeque a “engrenagem institucional forjada em torno do Estado-nação”, sustentado especialmente pelo princípio da soberania e da “autonomia do político”. Os preços dos bens e serviços no mercado global passam a ser formados para além do alcance das competências regulatórias estatais.

Conforme discorre Octavio Ianni (1999, p. 131), há uma crescente dissociação entre o Estado e a sociedade civil, sob a ideologia do neoliberalismo, o que faz do Estado “muito mais comprometido com tudo o que é transnacional, mundial ou propriamente global, reduzindo-se o seu compromisso com as inquietações, reivindicações ou tendências dominantes na sociedade civil”:

Nessa situação, indivíduos e coletividades, compreendendo grupos e classes sociais, etnias e gêneros, são desafiados a criar ou recriar movimentos sociais, sindicatos e partidos políticos, bem como formular novas interpretações e novos meios de conscientização e atuação, para fazer com que a sociedade civil caminhe no sentido de influenciar, conquistar ou educar duramente o poder estatal. Para isso, pode ser indispensável que as classes e os grupos sociais subalternos de diferentes países, próximos e distantes, se associem, organizem, conscientizem. Trata-se de somar e multiplicar experiências e vivências, organizações e conscientizações, reivindicações e lutas, de modo a fortalecer e dinamizar a globalização desde baixo (IANNI, 1999, p. 134).

Em outras palavras, Ulrich Beck (1999, p. 191) discorre que não há mais grandes decisões originárias dos Estados nacionais, havendo de fato uma crise daquilo que se entendia por territorialmente delimitado. A tomada de decisões já não se opera de modo linear, com cada corporação possuindo sua competência delimitada. “Pelo contrário, elas se dissolvem em fragmentos, e o debate político tradicional (...) se anuvia, ou melhor: se dissolve”.

As grandes corporações econômicas e financeiras acabam vinculando os Estados e lhes impondo obstáculos na atuação e no exercício de sua capacidade de interferir no jogo econômico:

Esta dependência leva a um processo pelo qual – sob pena de sua ineficácia e a partir de um constante jogo de enfrentamento – as grandes corporações fazem refém o poder decisório formalmente detido pelo Estado, sob ameaça de retirada de investimentos, desmobilização de plantas industriais ou, no caso dos países periféricos, simplesmente de marginalização no panorama econômico mundial (MARQUES NETO, 2002, p. 126).

Em termos formais, os Estados continuam a exercer sua autoridade nos limites de seu território, de forma soberana. Em termos substantivos, porém, muitos já não mais conseguem perseguir objetivos exclusivamente e para si próprios, e se descobrem “materialmente limitados em sua autonomia decisória” (FARIA, 2004, p. 23).

No panorama desenhado pela globalização, de fato a soberania dos Estados nacionais se enfraquece, o que acaba por enfraquecer sua autoridade perante os distintos setores econômicos. “Os setores vinculados ao sistema capitalista transnacional e em condições de atuar na ‘economia mundo’ pressionam o Estado a melhorar e ampliar as condições de ‘competitividade sistêmica’”, a exemplo da eliminação de entraves que bloqueiem a abertura

comercial, da desregulamentação dos mercados e da flexibilização da legislação trabalhista (FARIA, 2004, p. 26).

Octavio Ianni (2001, p. 186) aponta que ao lado dos Estados nacionais, inclusive os mais fortes, atuam ainda as corporações transnacionais, que se impõem e se transformam até mesmo em “estruturas mundiais de poder”. Quanto mais tais corporações adquirem força, “a versatilidade e a generalidade que se concretizam com a globalização do capitalismo, nessa mesma medida reduzem-se ou subordinam-se as possibilidades dos Estados nacionais”.

Em outras palavras, Luigi Ferrajoli (2005, p. 111-112) comenta que, em época de globalização, o progresso passa a depender mais das decisões tomadas no âmbito internacional por poderes econômicos globais, em detrimento da política interna. Outro problema que se revela refere-se ao Estado de Direito, isto é, ao alcance do Direito positivo e da jurisdição dos Estados.

Diante da crise “inegável e irreversível” dos Estados nacionais e sua soberania, o monopólio estatal sobre a produção jurídica se limita. Daí surgir a questão de como ainda se pode falar em nexos entre Estado e direito positivo. O questionamento que se faz, frente aos problemas apresentados, gira em torno da redefinição do Estado de Direito e se seria preciso também adequar o princípio da legalidade e o papel da jurisdição para que estejam adaptados aos novos poderes e fontes de direito, em escala global. (FERRAJOLI, 2005, p. 112)

Sem o intuito de aprofundar a abordagem acerca da jurisdição propriamente, a questão que se coloca deve ser levada em conta, em especial quando se busca a vinculação de um mercado global e de uma “economia-mundo” a valores democráticos, o que inclui condutas, comportamentos e competitividade igualmente democráticos, incompatíveis com práticas econômicas que se concretizam por meio da corrupção.

Não obstante, embora o poder de atuação dos Estados nacionais e o alcance do direito local sejam problemas evidentes em uma sociedade globalizada, o Direito se revela como “instrumento regulador necessário para salvaguardar o próprio sistema, que requer padrões de conduta econômica, e para preservar o ser humano diante desses mesmos interesses econômicos tidos como legítimos” (SOUTO MAIOR, 2014, p. 15). É o Direito, por essa razão, por meio de suas normas, princípios, marcos teóricos e conceituais, que deve efetivamente nortear a economia e impor a padronização de condutas aos atores econômicos, ainda que as relações sejam operadas em escala global.

4 DEMOCRACIA ORGANIZACIONAL E GOVERNANÇA GLOBAL

Com a emergência do paradigma “pós-fordista”, sucedeu o deslocamento do eixo de competição do comércio internacional. Se antes se verificava uma competição no controle de matérias-primas, especialmente com relação ao petróleo e aos minérios, passou-se a voltar a atenção para as tecnologias de processos e sua aplicação nas fases produtivas (FARIA, 2014, p. 99).

Nesse cenário, emergia a dinâmica da oferta e procura por investimentos diretos no sistema financeiro internacional, investimentos que pudessem criar ou gerar capacidade produtiva. José Eduardo Faria (2004, p. 100) destaca a nova pretensão dos Estados, aos quais interessa aumentar a produção de bens e serviços locais voltados para o crescimento e o emprego. Para os Estados, apenas importa atrair o capital para sua própria esfera econômica e isso requer a desregulamentação financeira para entrada e saída de capitais de modo mais fácil. Requer, ainda, como elenca o mesmo autor, a eliminação de alguns obstáculos, como a inflação, a burocracia governamental, as barreiras alfandegárias e a própria legislação local no que considerado “anacrônico” (FARIA, 2004, p. 100).

Nesse jogo de interesses, encontram-se de um lado os Estados nacionais e de outro as corporações transnacionais pautando suas decisões na lógica da economia globalizada. A atuação de tais corporações impacta as economias nacionais, gerando o “declínio das instituições, mecanismos e ‘senso comum’ jurídicos do Estado-nação” em uma “interdependência sistêmica e para a consolidação das estruturas e procedimentos jurídicos”. À medida que os agentes econômicos têm sua interdependência aumentada, maiores são as dificuldades dos Estados-nação de lhes impor normas gerais e abstratas que disciplinem seu comportamento (FARIA, 2004, p. 109).

Quando analisa os problemas sociais acentuados no contexto da globalização, Habermas (2001, p. 70-71) propõe a transferência de funções para instâncias supranacionais:

Com relação à exigência exagerada do Estado nacional por parte de uma economia globalizada, impõe-se, mesmo que in abstracto, burocraticamente, uma alternativa - justamente a transposição para instâncias supranacionais de funções até então atribuídas a âmbitos nacionais dos Estados sociais. Mas nesse nível falta um modo de coordenação política que pudesse conduzir o trânsito transnacional dirigido pelo mercado, mantendo os níveis sociais dentro de parâmetros aceitáveis (HABERMAS, 2001, p. 70-71).

Afirma o autor que para a “universalização dos interesses e para a construção criativa de interesses comuns”, há que se ter a “institucionalização de procedimentos para a sintonização mundial dos interesses”, em um modelo de governança global. Não se deve, contudo, descuidar da independência, dos caprichos e das peculiaridades dos Estados antes soberanos (HABERMAS, 2001, p. 74).

Parafraseando os questionamentos de José Eduardo Faria (2004, p. 218), em face da fragmentação, descentralização e autorregulação que se apresentam com o fenômeno da globalização, além do enfraquecimento do poder de decisão do Estado-nação, haveria como disseminar uma “responsabilidade social” integrativa entre os participantes (corporações financeiras, conglomerados empresariais transnacionais, etc.) dessa economia-mundo, cujos interesses, objetivos e valores visam à maximização da acumulação e à hegemonia no mercado global em uma competição muitas vezes perversa?

A resposta pode ser dada pelo que o autor apresenta como “democracia organizacional”, na forma do “direito reflexivo”, de tal modo que possa fazer frente a problemas originados na competição internacional, como a competição predatória e outros comportamentos disfuncionais. Ilustrativamente, a corrupção. E acrescenta:

Em termos de configuração estrutural e de alcance, ela tem sido apresentada como uma alternativa ao tradicional modelo de democracia representativa. Esta, como se poder inferir a partir da argumentação dos teóricos do “direito reflexivo”, teria chegado à sua exaustão paradigmática no momento em que a “sociedade de homens” foi substituída por uma sociedade mercatorum, mais precisamente por uma “sociedade de organizações”, e em que a economia passou a ser praticamente autogerida em âmbito internacional (FARIA, 2004, 219).

Como afirma o autor, a “jurisdição” da democracia representativa se limita exclusivamente ao âmbito territorial do Estado nacional. Por consequência, as decisões em matéria de investimentos e localização de unidades produtivas têm seu campo de atuação limitado. As decisões fundamentais passam a se deslocar para o sistema econômico transnacional (FARIA, 2004, p. 220). E, nessa perspectiva, torna-se também fundamental que se assegurem valores democráticos, como a transparência, a igualdade e a lealdade (na concorrência, por exemplo).

Para os teóricos do “direito reflexivo”, não significa a negação da política ou da própria democracia. Significa, diversamente, sua “reconceituação, requalificação e reorganização a partir de uma nova realidade”. Em razão de uma pluralidade de interesses e diversidade de valores nessa nova realidade, somente uma democracia organizacional seria capaz de “viabilizar a canalização de toda essa diversidade em direções construtivas” (FARIA, 2004, p. 222).

O eixo central dessa democracia não estaria no espaço da cidadania, mas no “espaço da produção”. Seu princípio constitutivo se operaria no “pragmatismo das instituições financeiras e das corporações empresariais, que dependem do equilíbrio ecológico’ do sistema econômico”. O risco desse equilíbrio sucumbir serve de vetor para tais agentes econômicos e a neutralização do risco reside na capacidade dessas corporações de promover uma avaliação das

consequências de suas decisões e de suas formas de atuação (FARIA, 2004, p. 223). Nessas formas de atuação, é possível incluir a adoção de condutas responsáveis e leais, contrárias às competições predatórias e à corrupção nesse meio.

Como elemento chave dessa dinâmica na esfera da democracia organizacional, cabe estabelecer uma “consciência global”, espontaneamente gerada e pautada no equilíbrio e na integração do sistema econômico. Na ótica do “direito reflexivo”, as organizações devem ponderar e refletir sobre seus atos. Assume-se, pois, “a dimensão de uma reflexão estimuladora para que as distintas corporações empresariais e instituições financeiras possam repensar seu comportamento setorial, tendo em vista a integração do sistema econômico”. Uma consciência que ainda se embasa na confiança recíproca entre os agentes (FARIA, 2004, p. 224).

Para que essa consciência global espontânea não se resuma a utopia e não seja apenas voltada à mera reflexão sobre uma responsabilidade social e o respeito ao equilíbrio do sistema, a teoria da democracia organizacional pode ser somada a uma governança global, a qual torne efetivo o modelo de democracia proposto, concretizando medidas que garantam a lealdade e a ética na práticas das atividades econômicas em âmbito global.

5 CONCLUSÃO

A globalização integrou o mundo e, com isso, os mercados, o trabalho, as empresas, a economia e o capital, estreitando e internacionalizando as relações jurídicas. Esse fenômeno tornou-se ainda mais acentuado com o fim da Guerra Fria. Decorrente disso, a economia tornou-se planetária, impulsionada pelos avanços da tecnologia e da internacionalização da comunicação e do transporte. O fluxo de capitais, acumulados em um sistema de especulação, é fator que igualmente demarca esse contexto.

Com efeito, como consequência da globalização e da incessante busca pela expansão de mercados para além das fronteiras nacionais, também se verificam a competição e a concorrência exacerbadas como formas de conduzir a conquista de espaços no mercado mundial, difundindo-se as práticas de corrupção. O objetivo que se traça é estar à frente e vencer sob qualquer custo.

Em um mundo globalizado, cujo mercado é autorregulado e altamente competitivo, cabe questionar se é possível a criação de instrumentos efetivos de combate a práticas desleais, a exemplo da corrupção. Além disso, como se falar em regulação pelo Direito, medidas

combativas e garantia de valores democráticos se, junto ao processo de globalização, o poder de atuação do Estado nacional enfrenta sua crise, nos limites da sua jurisdição?

Com base nessa ótica, o presente trabalho visou estabelecer que, conquanto o campo de atuação dos Estados nacionais e o alcance do direito local sejam problemas evidentes, em uma sociedade dita capitalista e globalizada, o Direito ainda deve se revelar como efetivo instrumento de regulação para salvaguardar o próprio sistema. Não há como renunciar padrões mínimos de conduta econômica. O Direito, portanto, no seu conjunto de normas e princípios, marcos teóricos e conceituais, deve nortear a economia, ainda que em escala global.

Dentre os marcos conceituais para amparar a garantia dos valores democráticos e evitar a corrupção no sistema econômico global, evidenciou-se o modelo de democracia organizacional trazido pelos teóricos do Direito reflexivo, como destacado na doutrina de José Eduardo Faria. O eixo central dessa ideia não reside no espaço da cidadania, mas no espaço da produção. Seu princípio constitutivo se opera nas próprias práticas de instituições financeiras e de corporações empresariais, que dependem de um equilíbrio do sistema econômico.

O anseio de manter o equilíbrio do sistema deve servir como vetor para os agentes econômicos em suas relações nesse meio e pautar suas condutas. Neutralizar o risco depende da própria capacidade dessas corporações de promover uma avaliação das consequências de suas decisões e de suas formas de atuação. Nessas formas de atuação, pode-se incluir a adoção de condutas responsáveis e leais, contrárias às competições predatórias e à corrupção nesse meio.

Como elemento chave da dinâmica na esfera da democracia organizacional, deve-se estabelecer uma “consciência global”, espontaneamente gerada e pautada na busca pelo equilíbrio e integração do sistema econômico. Na vertente do “direito reflexivo”, a consciência estabelecida servirá para que as organizações ponderem seus atos e persigam esse objetivo. Daí porque se diz assumir uma reflexão que estimula os diversos agentes econômicos a repensarem seu comportamento, sempre com o fito de manter o equilíbrio e a integração do sistema. Uma consciência que ainda se embasa na confiança recíproca entre os agentes.

Por fim, somada à democracia organizacional e para que a consciência global espontânea não se torne inócua ou utópica, especialmente porque na esfera da economia mundial se evidencia acirrada competição e, por isso, grande desigualdade, defende-se que a teoria pode ser aliada a uma governança global, a qual torne efetivo o modelo de democracia proposto.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Giovanni. **Dimensões da globalização: o capital e suas contradições**. Londrina: Praxis, 2001.
- ATIENZA, Manuel; FERRAJOLI, Luigi. **Jurisdicción y argumentación em el Estado constitucional de derecho**. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2005.
- ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2000.
- _____. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho humano**. 9. Ed. São Paulo: Cortez, 2006.
- ARRIGHI, Giovanni. **O Longo Século XX: dinheiro, poder e as origens de nosso tempo**. Rio de Janeiro: UNESP, 1995.
- BECK, Ulrich. **O que é Globalização? Equívocos do globalismo: respostas à globalização**. tradução de André Carone. – São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- BONAVIDES, Paulo. A globalização e a soberania – aspectos constitucionais. **Revista TST**, Brasília, vol. 67, n. 1, jan/mar 2001. p. 126-141.
- FARIA, José Eduardo. **O Direito na economia globalizada**. São Paulo: Editora Malheiros, 2004.
- HABERMAS, J. **A constelação pós-nacional, ensaios políticos**, São Paulo: Littera mundi, 2001
- IANNI, Octavio. Globalização e crise do Estado-Nação. **Revista Estudos de Sociologia**. v. 4, n. 6 (1999) 1999
- _____. **Teorias da Globalização**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.
- MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. **Regulação Estatal e Interesses Públicos**. São Paulo: Malheiros, 2002.
- PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução Mônica Baumgarten de Bolle. 1 ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.
- SANTOS, Boaventura de Souza. **A Globalização e as Ciências Sociais**. – Os processos de globalização. 4ª Ed. São Paulo: Editora Cortez, 2002.
- SANTOS, Milton. **Por uma outra Globalização** (do pensamento único à consciência universal). Rio de Janeiro: Record, 2000.
- SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; MOREIRA, Ranúlio Mendes; SEVERO, Valdete Souto Severo. **Dumping Social nas Relações de Trabalho**. 2ª Edição. São Paulo: Editora LTr. 2014.

STREECK, Wolfgang. As crises do capitalismo democrático. Tradução de Alexandre Morales.
Novos Estudos. Vol. 92 II março 2012. p. 35-56